



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0009609-31.2017.4.01.3400 - 14ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00363.2017.00143400.2.00605/00032

D e c i s ã o

- I -

Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada por **Cristina Gomide Maciel** contra a **União**, para manter o benefício de pensão por morte recebido pela Autora, abstendo-se a Ré de proceder a qualquer ato visando a suspensão do benefício, até o final da demanda.

Alega, para tanto, que recebe pensão por morte de seu genitor Caio Cardoso Maciel, desde 29/01/1990, com fundamento na Lei nº 3.373/58, até que recebeu a Carta nº 65/2017/SANF/DF/SPOA/SE/MF, informando a instauração de processo administrativo para apuração de indícios de irregularidade de pagamento indevido a filha solteira maior de 21 (vinte e um) anos, nos termos do Acórdão nº 2.780/2016 – Plenário, segundo o qual a pensionista deverá comprovar dependência econômica com o instituidor da pensão.

Ocorre que, posteriormente, recebeu a Carta nº 159/2017, encaminhando a Nota Técnica 150/2017, informando que a Divisão de Administração de Recursos Humanos/SAM-DF se manifestou pela supressão do benefício.

Juntou documentos (fls. 15-65).

Custas solvidas (fl. 66).

É o relato. Decido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0009609-31.2017.4.01.3400 - 14ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00363.2017.00143400.2.00605/00032

- II -

Para a concessão da tutela de urgência, exige-se a presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação (probabilidade do direito), conjugada com o perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

Tendo em vista que o benefício da pensão por morte foi instituído em 1990, o princípio da segurança jurídica recomenda a sua manutenção até que, ao menos, aporem aos autos as razões da Administração, quando então o ato poderá ser controlado em sua integralidade. O perigo da demora decorre da Carta 159/2017 (fl. 37), o qual informa a supressão iminente do benefício.

- III -

Ante o exposto, *ad cautelam*, defiro a antecipação da tutela para determinar a manutenção do pagamento do benefício de pensão por morte recebido pela Autora, até ulterior decisão do Juízo.

Secretaria:

1. Intimem-se;

2. Cite-se, oportunidade em que a ré deverá juntar aos autos o processo administrativo referente ao cancelamento do benefício em apreço e, também, especificar as provas que pretende produzir (CPC art. 336); e,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0009609-31.2017.4.01.3400 - 14ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00363.2017.00143400.2.00605/00032

3. Após, intime-se a autora para réplica, oportunidade em que deverá também especificar as provas que pretende produzir.

Brasília-DF, 15 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)

Juiz Eduardo S. Rocha Penteado
14ª Vara Federal do DF